

CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL

OBJETIVO GERAL

O objetivo da contratação do consultor é "Elaborar estudo técnico para subsidiar estados e municípios na elaboração de Lei Estadual/Municipal de AUP, criando marcos institucionais para fortalecer as redes territoriais na perspectiva agroecológica e de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN)".

ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada no âmbito do Projeto de Cooperação Técnica Internacional BRA/IICA/24/002 – QUALISAN – Qualificação das ações públicas de promoção da segurança alimentar e nutricional e do acesso à água para as famílias em situação de vulnerabilidade social no Brasil.

No âmbito do Projeto, a consultoria está alinhada ao Objetivo Imediato 1, que visa promover o aumento da produção, do acesso, da disponibilidade e do consumo de alimentos adequados e saudáveis nas cidades com elevada incidência de insegurança alimentar e nutricional; ao Resultado 1.1, voltado à integração das práticas de Agricultura Urbana e Periurbana às políticas de Segurança Alimentar e Nutricional; e à Atividade 1.1.3, referente ao apoio à constituição de Redes Territoriais de Agricultura Urbana e Periurbana na perspectiva agroecológica e da Segurança Alimentar e Nutricional.

CONTEXTO

O Brasil é um país predominantemente urbano, com 87,7% da população vivendo em cidades. Ao mesmo tempo, estima-se que cerca de 80% dos alimentos produzidos sejam consumidos em áreas urbanas, o que evidencia a importância de fortalecer sistemas alimentares locais capazes de aproximar produção e consumo, reduzir perdas e desperdícios de alimentos, diminuir custos logísticos e ampliar o acesso da população a alimentos adequados e saudáveis.

Nesse contexto, a Agricultura Urbana e Periurbana (AUP) consolidou-se como uma estratégia estruturante para a promoção da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), da resiliência climática, da inclusão produtiva e do desenvolvimento sustentável das cidades. No Brasil, essa agenda ganhou novo impulso institucional com a criação do Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana (Decreto nº 11.700/2023) e, posteriormente, com a instituição da Política Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana (Lei nº 14.935/2024), que estabelecem diretrizes para a atuação articulada dos diferentes entes federativos na promoção da AUP.

A Agricultura Urbana e Periurbana também constitui um dos eixos estratégicos da Estratégia Alimentar Cidades, iniciativa do Governo Federal voltada ao fortalecimento dos sistemas alimentares urbanos. Implantada inicialmente em 60 municípios, a Estratégia já alcança 1.102 cidades brasileiras e oferece, entre seus instrumentos de apoio, assessoria técnica para a elaboração de marcos legais e institucionais que permitam incorporar a AUP às políticas públicas locais.

Como subsídio a esse processo, foram elaborados os documentos **Percurso para Institucionalização das Políticas Públicas Municipais de Agricultura Urbana e Periurbana** e **Percurso para Institucionalização das Políticas Públicas Estaduais de Agricultura Urbana e Periurbana**, que orientam estados e municípios na construção de seus instrumentos normativos, de governança e de planejamento.

Entretanto, a existência desses referenciais metodológicos, por si só, não assegura sua implementação. A consolidação da Agricultura Urbana e Periurbana como política pública permanente demanda apoio técnico especializado para orientar os entes federativos na adaptação desses instrumentos às diferentes realidades territoriais, na articulação intersetorial, na mobilização de atores locais e na elaboração dos respectivos marcos legais e institucionais.

Nesse sentido, a presente consultoria tem por objetivo prestar assessoria técnica a estados e municípios no processo de institucionalização da Agricultura Urbana e Periurbana, apoiando a elaboração de legislações, instrumentos de governança e mecanismos de implementação que fortaleçam as redes territoriais de AUP na perspectiva agroecológica e da Segurança Alimentar e Nutricional. Pretende-se, ainda, produzir metodologias, instrumentos e evidências que possam ser replicados em outros territórios, contribuindo para a consolidação da Política Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana e para o fortalecimento da governança dos sistemas alimentares urbanos no país.

A atuação da consultoria buscará assegurar que a Agricultura Urbana e Periurbana seja incorporada de forma permanente às agendas estaduais e municipais, com base legal, estrutura de governança, mecanismos de financiamento e gestão intersetorial, envolvendo áreas como segurança alimentar e nutricional, saúde, assistência social, meio ambiente, desenvolvimento econômico e planejamento urbano. Dessa forma, pretende-se garantir maior continuidade às políticas públicas, reduzindo sua vulnerabilidade às mudanças de gestão.

Como resultado esperado, a consultoria apoiará diretamente 50 municípios e 3 estados na construção de seus processos de institucionalização da Agricultura Urbana e Periurbana, contemplando as etapas de diagnóstico, articulação institucional, pactuação e formalização de instrumentos legais. Espera-se que essas experiências se consolidem como referências nacionais, gerando modelos replicáveis para outros entes federativos e contribuindo para o fortalecimento do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e da implementação da Política Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana.

PRODUTOS e ATIVIDADES

No âmbito desta consultoria, o consultor deverá realizar as seguintes atividades:

1. Realizar reunião de alinhamento técnico com a equipe do do MDS para definição do plano de trabalho, cronograma, metodologia de atuação e fluxos de comunicação.
2. Analisar o arcabouço normativo, institucional e programático relacionado à Agricultura Urbana e Periurbana, com ênfase na Política Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana, na Estratégia Alimenta Cidades, no Diagnóstico Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana e demais instrumentos técnicos elaborados pelo MDS.

3. Elaborar metodologia para apoio à institucionalização da Agricultura Urbana e Periurbana em estados e municípios, contemplando critérios, etapas, instrumentos, estratégias de comunicação, mecanismos de acompanhamento e orientações para elaboração de marcos legais.
4. Definir indicadores e elaborar instrumentos de coleta de dados, incluindo questionários e formulários destinados ao levantamento do marco zero situacional dos territórios participantes e ao monitoramento do processo de institucionalização.
5. Realizar levantamento e sistematização de dados primários e secundários sobre o estágio de desenvolvimento da Agricultura Urbana e Periurbana nos municípios e estados participantes, identificando capacidades institucionais, oportunidades e desafios para a institucionalização da política pública.
6. Definir critérios para seleção e mobilização de atores estratégicos, incluindo gestores públicos, conselhos de políticas públicas, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, pesquisa e extensão e demais organizações relacionadas à Agricultura Urbana e Periurbana.
7. Planejar, organizar e conduzir oficinas técnicas, capacitações, reuniões de sensibilização e assessoramento técnico, em formato presencial e/ou virtual, visando fortalecer capacidades locais para elaboração e implementação de marcos legais de Agricultura Urbana e Periurbana.
8. Aplicar os instrumentos de diagnóstico nos municípios participantes da Estratégia Alimenta Cidades, realizando análise das potencialidades, limitações e necessidades para institucionalização da Agricultura Urbana e Periurbana.
9. Prestar assessoria técnica aos estados e municípios na elaboração, adequação e validação de instrumentos normativos relacionados à Agricultura Urbana e Periurbana, incluindo propostas de leis, decretos, planos, programas, normativas complementares e demais instrumentos de gestão pública.
10. Acompanhar o processo de pactuação institucional e de formalização dos instrumentos legais junto aos entes federativos, prestando apoio técnico durante as diferentes etapas de construção e validação das propostas.
11. Avaliar a aplicabilidade da metodologia desenvolvida, identificando fatores facilitadores, gargalos, limitações e oportunidades de aperfeiçoamento para sua ampliação em escala nacional.
12. Sistematizar os resultados obtidos, elaborar recomendações técnicas e produzir guia metodológico contendo orientações para replicação da metodologia por estados e municípios, subsidiando a expansão da institucionalização da Agricultura Urbana e Periurbana no âmbito da Política Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana e da Estratégia Alimenta Cidades.

O trabalho da consultoria corresponde aos produtos, conforme descritos no Quadro I:

Quadro I

Produtos	Descrição
1	Relatório técnico contendo a metodologia de trabalho, com orientações técnicas, instrumentos, fluxos, critérios e roteiro para apoiar estados e municípios na elaboração, estruturação e implementação de marcos legais e institucionais de AUP, em consonância com o Programa e com Política Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana, e com os Percursos para Institucionalização das Políticas Públicas Estaduais e Municipais de Agricultura Urbana e Periurbana.

Produtos	Descrição
	Resumo da entrega: Metodologia (manual + instrumentos + fluxos + critérios)
2	Relatório técnico contendo a sistematização da aplicação piloto da metodologia em até 25 municípios e 3 estados, incluindo a descrição das etapas executadas, os instrumentos utilizados, os resultados alcançados, as minutas de propostas legislativas elaboradas, a análise da aplicabilidade da metodologia em diferentes contextos territoriais, as lições aprendidas e as recomendações para seu aperfeiçoamento. Resumo da entrega: Aplicação piloto e validação da metodologia (25 municípios + 3 estados)
3	Relatório técnico contendo a versão aperfeiçoada da metodologia de trabalho, incorporando os resultados da fase piloto, bem como a estratégia de expansão para mais 25 municípios da Estratégia Alimenta Cidades, incluindo proposta de critérios, instrumentos e procedimentos para seleção dos municípios por chamada pública, plano de implementação e estratégia de acompanhamento técnico. Resumo da entrega: Metodologia revisada para expansão para novos municípios (25 municípios) + assessoramento técnico
4	Relatório técnico de monitoramento contendo a sistematização da tramitação das propostas legislativas e dos atos normativos elaborados, a classificação do estágio de institucionalização de cada ente federativo, a identificação de avanços, desafios e fatores críticos, bem como recomendações para consolidação da política pública e para a replicação da metodologia em âmbito nacional. Resumo da entrega: Avaliação final, monitoramento da institucionalização, sistematização das experiências, banco de boas práticas e recomendações para escalonamento nacional

5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

O consultor deverá garantir que os serviços executados sejam realizados com qualidade, atendendo a todas as especificações e no prazo estabelecido neste termo de referência.

O consultor deverá seguir as orientações do supervisor da consultoria e submeter os produtos para sua apreciação e aprovação em tempo hábil para que seja possível a realização de ajustes que venham ser necessários dentro do prazo da entrega do produto.

O produto entregue pelo consultor, aprovado pelo supervisor do contrato, deve ser enviado via e-mail em formato PDF e Word (".DOC" - versão 2010 ou similar) certificado pelo consultor através da Declaração de Autoria de Produto via Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Não serão aceitos produtos que apresentem mera reprodução de conteúdo da internet ou livros de outros autores sem os créditos devidos ou ainda sem que tais conteúdos sejam minimamente tratados/analísados pelo consultor.

Não serão aceitos produtos que apresentem textos já escritos pelo consultor em outros produtos ou publicações sem referência a eles. O produto elaborado requer ineditismo.

Os produtos serão pagos após a aprovação pelo supervisor do contrato, pelo Diretor Nacional de Projetos e Supervisor do Projeto no IICA.

A estrutura dos Produtos deverá estar em conformidade com o “Manual para apresentação de relatórios técnicos, produtos e consultoria (IICA)” – março de 2009, que poderá ser obtido no seguinte endereço eletrônico https://drive.google.com/file/d/1dHU_TPffQPeBscG8jsdZ0JgA7dCPXZ0Z/view?usp=sharing.

O consultor deve garantir sigilo e proteção dos dados pessoais que possam ser acessados durante a consultoria, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DURAÇÃO DA CONSULTORIA

A duração dos serviços de consultoria será de 360 dias, a contar da assinatura do Contrato, e a entrega dos produtos ao longo desse período será realizada conforme o cronograma expresso no Quadro II.

Quadro II: Cronograma de entrega dos produtos e respectivo percentual de remuneração.

Produtos esperados	Cronograma de entrega (dias acumulados contados a partir da data de assinatura do contrato)
Produto 01	60 dias após a assinatura do contrato
Produto 02	150 dias após a assinatura do contrato
Produto 03	250 dias após a assinatura do contrato
Produto 04	360 dias após a assinatura do contrato
TOT5AL	360 dias após a assinatura do contrato

7 - CUSTO TOTAL

O custo total da consultoria é de R\$100.000,00 (cem mil reais), sendo destinados ao pagamento de dos produtos, cumpridas as obrigações contratuais.

Os serviços serão remunerados em moeda nacional corrente, de acordo com a entrega dos produtos, uma vez aprovados pelo Supervisor do Contrato, pelo Diretor do Projeto e Supervisor do Projeto no IICA.

8 - INSUMOS

Os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem em viagens consideradas essenciais para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência serão custeados pelo Projeto de Cooperação Técnica BRA/IICA/24/002 - QUALISAN - Qualificação das ações públicas de promoção da segurança alimentar e nutricional e do acesso a água para as famílias em situação de vulnerabilidade social do Brasil. A Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN) disponibilizará documentos, materiais e insumos que julgar necessário para a execução da consultoria.

9 - LOCALIZAÇÃO DA CONSULTORIA

Local de residência do consultor.

10 - QUALIFICAÇÃO MÍNIMA DA CONSULTORIA

Poderão participar da seleção, profissionais que tenham, no mínimo, as qualificações descritas no Quadro III:

A formação acadêmica e a experiência profissional obrigatórias devem obedecer aos requisitos mínimos exigidos na tabela de remuneração de consultores.

Quadro III

Requisitos obrigatórios
Formação acadêmica: - Graduação em Ciências Sociais Aplicadas (conforme tabela de áreas de conhecimento da Capes) - Especialização / Mestrado em qualquer área
Experiência profissional: Mínimo de 3 anos de experiência em gestão ou assessoria de políticas públicas relacionadas a Agricultura Urbana, Desenvolvimento Urbano, Políticas Públicas, Segurança Alimentar e Agroecologia

11 - MÉTODO DE SELEÇÃO

A seleção tem como fundamento legal o Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004 e a Portaria MRE nº 8, de 4 de janeiro de 2017.

12 - RECEBIMENTO DOS CURRÍCULOS

Os currículos deverão ser anexados, obrigatoriamente, no momento do cadastro, no site do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura – IICA (<https://iica.int/pt/node/75>) em “Oportunidades”, “Pessoa Física”, conforme orientações que constam no item 17 deste Termo de Referência.

13 - SELEÇÃO

A Comissão Temporária de Seleção definirá o(a) candidato(a) melhor qualificado(a) nesse certame com base na análise de currículo. A comprovação documental das informações curriculares é parte integrante do processo.

O perfil requerido e a capacidade do especialista serão aferidos com base no currículo acadêmico apresentado e na experiência profissional. As qualificações profissionais exigidas têm caráter eliminatório e haverá pontuação classificatória para seleção.

A seleção ocorrerá em três etapas:

A) ANÁLISE CURRICULAR

A análise curricular ocorre em duas fases:

1ª Fase – Nesta fase, os currículos dos candidatos serão analisados para verificação do cumprimento dos requisitos obrigatórios (e, portanto, eliminatórios), de acordo com as qualificações de formação acadêmica e experiências profissionais informadas no item 10 deste Termo de Referência.

Para que a seleção siga para a próxima etapa, é necessário que pelo menos 3 (três) candidatos possuam todos os requisitos obrigatórios.

2ª Fase – Nesta fase, serão pontuados, exclusivamente, os currículos válidos, ou seja, aqueles que obtiverem resposta “SIM” em todos os requisitos obrigatórios. A pontuação será o resultado da análise dos critérios de formação acadêmica e experiência profissional informadas no item 10 deste Termo de Referência, conforme a tabela abaixo.

Para ser considerado classificado, a nota final do candidato deve estar acima da nota de corte.

Quadro IV

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	PONTOS
- Graduação em Ciências Sociais Aplicadas (conforme tabela de áreas de conhecimento da Capes) - Especialização / Mestrado em qualquer área	Até 70 pontos
Experiência profissional em: Mínimo de 3 anos de experiência em gestão ou assessoria de políticas públicas relacionadas a Agricultura Urbana, Desenvolvimento Urbano, Políticas Públicas, Segurança Alimentar e Agroecologia	
Cursos: não se aplica	
CRITÉRIOS DESEJÁVEIS	PONTOS
Experiência profissional em atividades de: Experiência comprovada em temas de Agricultura Urbana e Periurbana (AUP) e/ou Segurança Alimentar e Nutricional (SAN)	Até 30 pontos
Experiência na elaboração de: Elaboração de material técnico relacionado às temáticas de Agroecologia, Agricultura Urbana, Segurança Alimentar, Sistemas Alimentares Urbanos Sustentáveis	

Serão classificados candidatos que obtiverem no mínimo 70 pontos.

Requisito obrigatório a ser considerado mais importante para a formação da lista curta: "Mestrado em qualquer área"

Critérios de desempate:

Em caso de empate, será considerado vencedor:

(a) O candidato que apresentar o maior tempo de experiência no critério **"Experiência comprovada em temas de Agricultura Urbana e Periurbana (AUP) e/ou Segurança Alimentar e Nutricional (SAN)"**

Se ainda permanecer empate, será considerado vencedor:

(b) O candidato que apresentar a maior quantidade/qualidade de experiência no critério **"Maior quantidade de materiais técnicos comprovadamente elaborados nas temáticas previstas no critério"**

B) APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Será solicitado ao candidato com maior pontuação na soma dos pontos obtidos na análise curricular a apresentação de cópias autenticadas dos documentos declarados no currículo, a serem listados pela Comissão Temporária de Seleção, no prazo de até 5 dias úteis. O candidato que não apresentar os documentos solicitados no prazo estipulado, será automaticamente desclassificado. Diante disso, caso ocorra, será convocado o candidato que obter a segunda maior pontuação ou elegível para a apresentação dos documentos e assim sucessivamente.

C) REUNIÃO DE ALINHAMENTO

Após a apresentação de toda a documentação, e previamente à contratação, será convocada uma Reunião de Alinhamento para Contratação, na qual serão discutidos o Termo de Referência, plano de trabalho, a metodologia, insumos (viagens, material etc.), método de coleta de dados e condições do contrato etc. A reunião ocorrerá na presença do candidato, de pelo menos 1 membro da Comissão Temporária de Seleção e de um membro da equipe da unidade Cooperação Técnica e poderá ser feita por áudio ou videoconferência.

14 - RESTRIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS, PROFESSORES FEDERAIS E BOLSISTAS.

Segundo Decreto **5.151/2004**, não pode ser contratado servidor ativo, ainda que licenciado, da administração pública federal, do Distrito Federal, dos estados e municípios, direta ou indireta, bem como de empregado de suas subsidiárias e controladas. O candidato também não deve pertencer ao quadro funcional das instituições de ensino superior qualificadas para atuar enquanto agências implementadoras.

Durante a vigência da **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026** é permitida a contratação de servidores públicos que se encontrem em licença sem remuneração para tratar de interesse particular. Ainda, durante a vigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 é permitida a contratação de professor de Universidades, inclusive os de dedicação exclusiva, para realização de pesquisas e estudos de excelência, desde que: haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem de inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas. Os projetos de pesquisas e estudos devem ser aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor.

Em conformidade com o artigo 1º da **Portaria conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010**, o bolsista de instituição federal (CNPQ e CAPES) pode exercer função de consultoria em projetos de cooperação técnica internacional, desde que relacionada à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica, sendo necessária a autorização do orientador, devidamente

informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrado no Cadastro Discente da CAPES.

Conforme a **Lei nº 12.813/2013**, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Público Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego, configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal (alínea c, inciso II do artigo 6º):

...

II – No período de 6(seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

...

c)celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ...

A autorização da contratação pela CGU deverá dar-se nos termos das [Portarias Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013](#) e [Portaria MC nº 603, de 05 de fevereiro 2021](#);

Ainda, nos termos da Lei nº 12.813/13, o candidato deve informar no currículo a informação sobre parentesco com servidor ou ex-servidor deste Ministério. Caso haja parentesco, previamente à contratação, deverá haver consulta à Comissão de Ética sobre possível risco de conflito de interesse.

Nos termos dos parágrafos § 4º e 5º da **portaria nº 8, de 4 de janeiro de 2017, do Ministério das Relações Exteriores**, que dispõe sobre normas complementares aos procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta ou indireta, para fins de celebração de Atos Complementares de cooperação técnica recebido, decorrentes de Acordos Básicos firmados entre o Governo brasileiro e organismos internacionais, e da aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos instrumentos, é vedada a contratação de consultor que já esteja cumprindo contrato de consultoria por produto vinculado a projeto de cooperação técnica internacional, sendo necessário cumprimento de interstício para novas contratações conforme prazos estabelecidos:

"§ 5º A autorização para nova contratação do mesmo consultor, mediante nova seleção, nos termos do art. 5º do Decreto nº5.151/04, somente será concedida após decorridos os seguintes prazos, contados a partir do encerramento do contrato anterior:

noventa dias para contratação no mesmo projeto;

quarenta e cinco dias para contratação em projetos diferentes, executados pelo mesmo órgão ou entidade executora;

trinta dias para contratação para projetos executados em diferentes órgãos ou entidades executoras."

A contratação de consultores, ainda, deve atender aos termos do [Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010](#), que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal, e [da Portaria MC nº 604, de 05 de fevereiro de 2021](#), que estabelece os procedimentos e as rotinas de verificação de situações de nepotismo no âmbito deste Ministério.

É vedada a contratação de candidato que tenha participado, mesmo que pontualmente, dos trabalhos de concepção, construção, autorização ou publicação do edital em questão.

15 - SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DA CONSULTORIA

O acompanhamento dos trabalhos será de responsabilidade deste Ministério-MDS, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional- SESAN, sob gestão do Diretor do Departamento de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável -DESAU, juntamente com a Coordenação Técnica do IICA.

16 - PROPRIEDADES

Todas as peças (estudos, relatórios, pesquisas, informações ou outros materiais, incluindo gráficos, arquivos, documentos e dados eletrônicos) produzidas pelo contratado, fruto deste Termo de Referência, inclusive originais e arquivos em meio digital, independente dos meios de informação em que se encontrem produzido pelo Contratado sob este contrato, deverão ser entregues antes da data de término do contrato e pertencerão exclusivamente à contratante.

O(A) Contratado(a) não poderá fazer uso das informações produzidas por ele, relativas aos produtos, a não ser que expressamente, seja acordado entre as partes e devidamente registrado no Contrato.

O conjunto das peças citadas anteriormente será incorporado ao acervo do MDS, podendo ainda ser publicado posteriormente conforme a vontade da contratante.

17 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Poderão participar deste processo seletivo as pessoas físicas que se enquadram no perfil profissional descrito no termo de referência e conforme as orientações a seguir:

- 1) Cadastrar-se e/ou logar-se no site da representação do IICA no Brasil, disponível em <https://iica.int/pt/node/75>.
- 2) Anexar o(s) documento(s) requeridos no(s) envelope(s) correspondente(s) à vaga desejada. Os envelopes estarão disponíveis no campo “documentos exigidos”, localizado ao final do extrato do processo seletivo.
- 3) Clicar no botão “quero participar” para validar a manifestação de interesse do candidato(a) pelo processo seletivo.

Importante: registrar o interesse não garante a participação efetiva do candidato. Para isso, é fundamental que cada documento(s) requerido(s) seja(m) anexado(s) no envelope indicado, respeitando a data e o horário limite estabelecidos no edital.

Não serão recebidos currículos por outros meios. Caberá ao consultor explicitar, no currículo enviado, o atendimento aos requisitos desejados, com o período em meses de atuação em cada requisito.

Os processos seletivos terão validade de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua divulgação, conforme Manual de Normas e Procedimentos para Projetos de Cooperação Técnica do IICA no Brasil.

O(A) Consultor(a) será responsável pelo pagamento de todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, referentes ao contrato, de acordo com as leis brasileiras que regem a contratação de autônomo.

Não será proporcionado ao(a) Consultor(a), seguro social (INSS), por acidentes de trabalho, de saúde, de acidentes ou de vida, nem lhe serão concedidas férias, licença por enfermidade ou qualquer outro emolumento durante a vigência do Contrato.

O(A) Consultor(a) deverá executar as atividades constantes neste Termo de Referência de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética.

Ao preencher o currículo, o candidato deverá descrever minuciosamente as experiências profissionais e se atentar para a precisão no emprego das palavras, de forma a deixar claras as atividades desempenhadas e os níveis de conhecimento e experiência em relação aos critérios de avaliação previstos no Edital. É recomendável especificar, por exemplo, para cada experiência, a data completa de início e fim, o tipo de

vínculo, a instituição demandante ou à qual estava vinculada, o nome ou descrição dos projetos envolvidos, as atividades desenvolvidas e quaisquer outras informações que o candidato achar relevante para a sua avaliação. Devem constar como experiências separadas diferentes funções que o candidato exercer em uma mesma instituição.

No que se refere à formação acadêmica, o candidato deverá informar os cursos realizados, data de início e término e o nível do curso. Além disso, deverá incluir no campo de informações relevantes os temas da monografia, dissertação e tese, quando houver.

As informações prestadas devem ser relevantes para a consultoria que está sendo contratada.

Eventualmente poderão ser solicitados, por e-mail, esclarecimentos adicionais quanto à experiência profissional e acadêmica dos candidatos.

Será solicitado ao consultor selecionado comprovar, antes de sua contratação, experiência profissional e acadêmica dos requisitos nos quais foi pontuado.

No caso de experiência laboral, serão aceitos atestados tais como: declaração do empregador com a descrição da atividade e sua duração e/ ou a cópia de publicação de portarias de nomeação em diários oficiais (municipais, estaduais ou da União). No caso de publicações, a comprovação será feita pela cópia da capa e sumário do volume em questão, acompanhado da cópia da ficha catalográfica em que conste o ISBN ou o ISSN pertinente. No caso de processos de formação, a comprovação será feita pela cópia do diploma ou certificado em questão. Para a comprovação de títulos de pós-graduação, na impossibilidade de apresentação da cópia dos diplomas correspondentes, será aceita, alternativamente, cópia da ata de defesa do trabalho final (monografia, dissertação ou tese, conforme o nível) acompanhada do respectivo histórico escolar.

18 - FONTE DE RECURSOS

Os recursos para pagamento do Contrato de Prestação de Serviços regulamentado por este Termo de Referência são oriundos do MDS, alocados ao Projeto de Cooperação Técnica BRA/IICA/24/002 - "QUALISAN" - Qualificação das ações públicas de promoção da segurança alimentar e nutricional e do acesso a água para as famílias em situação de vulnerabilidade social do Brasil.

19 - PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

O candidato aprovado no processo seletivo deverá realizar os seguintes passos, quando solicitado pela Coordenação do Projeto:

- Preencher a Ficha Cadastral do IICA que será enviada pelo Projeto;
- Apresentar os seguintes documentos à Direção Nacional do PCT BRA/IICA/24/002 - "QUALISAN" - Qualificação das ações públicas de promoção da segurança alimentar e nutricional e do acesso a água para as famílias em situação de vulnerabilidade social do Brasil.
- Original ou cópia autenticada dos diplomas de formação acadêmica e comprovantes de experiências profissionais;
- A Coordenação do Projeto encaminhará ao Escritório do IICA no Brasil a solicitação para a contratação do consultor, que receberá as vias do contrato para assinatura e devolução posterior.
- Cópia de CPF, RG (que contenha o número do CPF) e ou identidade profissional;
- Comprovante de inscrição na Previdência Social como autônomo.

A Coordenação do Projeto encaminhará ao Escritório do IICA no Brasil a solicitação para a contratação do consultor, que receberá o contrato por meio eletrônico para assinatura.

EDITAL Nº 206/2026
ORGANISMO INTERNACIONAL
PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
BRA/IICA/24/002
SELECIONA CONSULTOR(A) POR PRODUTO

Código: TR/PF/IICA-44667

Elaborar estudo técnico para subsidiar estados e municípios na elaboração de Lei Estadual/Municipal de AUP, criando marcos institucionais para fortalecer as redes territoriais na perspectiva agroecológica e de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN).

Formação: Graduação em Ciências Sociais Aplicadas (conforme tabela de áreas de conhecimento da Capes; Especialização / Mestrado em qualquer área

Experiência Profissional: Mínimo de 3 anos de experiência em gestão ou assessoria de políticas públicas relacionadas a Agricultura Urbana, Desenvolvimento Urbano, Políticas Públicas, Segurança Alimentar e Agroecologia

Vigência Contratual: 360

Número de Vagas: 1

Outras Informações: Para participar do edital de seleção os candidatos deverão se cadastrar no processo, impreterivelmente até o dia **16/08/2026 às 23:59:00h**. A responsabilidade pelo processo seletivo de serviços técnicos de consultoria é de competência da entidade executora nacional, conforme legislação vigente. A íntegra do edital e o resultado da seleção (após processo seletivo) poderão ser visualizados na página do IICA <https://www.iica.int/pt/node/75>.

Fundamento Legal: Decreto nº 5151, de 22/07/04, Portaria MRE Nº 08 de 04/01/2017.